



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2010

Recd. em 11/02/10
Ass. 15/02/10
Valdemar Sávio de Oliveira
CRC-PR - 046284/0-9

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O VETO INTEGRAL FACE AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO INTERESSE PÚBLICO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 01/2010, o qual propõe a mudança de escolaridade do cargo de inseminador artificial, POR SER CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.

RAZÕES DO VETO

O Projeto em epígrafe trata da alteração do parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal 099/2009, a qual, dentre outros, criou o cargo efetivo de inseminador artificial. Senão vejamos:

PROJETO DE LEI 01/2010

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal 099/2009, o qual passará a ter o seguinte texto:

"Art. 5º - Criam-se os cargos efetivos - nível alfabetizado - de: Borracheiro, Coveiro, Eletricista, Jardineiro, Motorista II, Operador de Máquinas II, Pedreiro e Pintor, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo único: Cria-se igualmente o cargo efetivo – nível alfabetizado – de: Inseminador Artificial, cujas quantidades de vagas, nível, carga horária, remuneração, formação escolar e atribuições dos cargos encontram-se no Anexo IV da presente Lei".

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpre ressaltar inicialmente, que o Projeto de Lei em epígrafe, o qual foi aprovado por unanimidade, somente foi enviado a esta Casa por via de requerimento do próprio legislativo. Ressaltamos, outrossim, que mesmo eventual sanção pelo Chefe do Executivo, esta Lei não surtiria efeitos ao



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459
Santana do Itararé – Paraná

concurso público 01/2010, haja visto o edital rezar em sentido divergente. Ademais, isto fica evidente se observarmos o lapso temporal.

Esse dado, assume extrema importância, pois coloca em pauta a questão relevantíssima da segurança jurídica, que há de prevalecer nas relações entre o Município e o concursando, em ordem a que as justas expectativas deste não sejam frustradas por atuação inesperada do Poder Público, como sucederia em situações, como a ora em exame.

Neste sentido:

"(...) 5. Obrigatoriedade da observância do princípio da segurança jurídica **enquanto** subprincípio do Estado de Direito. **Necessidade de estabilidade** das situações criadas administrativamente. **6. Princípio da confiança** como elemento do princípio da segurança jurídica. **Presença** de um componente de ética jurídica **e sua aplicação** nas relações jurídicas de direito público.
(...)."

(MS 22.357/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES – grifei)

Neste diapasão, entendemos que a alteração da Lei Municipal 099/2009, através do Projeto de Lei 01/2010 seria prejudicial, especialmente quanto a repercussões na ordem social.

Por isso, não há razão para alterar ato (Lei Municipal) que tenha atingido sua finalidade, sem causar dano algum, seja ao interesse público, seja a direitos de terceiros. Mesmo que assim não seja, a própria instabilidade decorrente da sanção deste Projeto de Lei é um elemento perturbador da ordem jurídica, exigindo que seu exame se faça com especial cuidado.

Postas essas considerações, sob a inteligência dos princípios da segurança jurídica e do interesse público acima exposto, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 01/2010.

Submeta-se à elevada apreciação dos nobres Edis em obediência ao § 4º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Reiterando nossos protestos de alta estima e consideração, subscrevemo-nos,

Santana do Itararé – PR em 08 de fevereiro de 2010.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

Quando morriremos é quando
som 22/02/2020 e quando
morremos é quando fomos
morte é quando fomos
morte é quando fomos
morte é quando fomos
morte é quando fomos